CONTRATO N.º 204/2020

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, de um lado o PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, com sede e foro em ESPUMOSO/RS, localizada à PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS - S/N, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo prefeito Sr. DOUGLAS FONTANA nomeado em 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade n.º 8059008733, CPF n.º 003.030.550-06, no uso da atribuição que lhe confere o o(a) 01/01/2017, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.093.776/0001-91, IE n° 118.935.378.117 estabelecida na AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, N° 1619, SALA 2705, VARZEA DA BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP, neste ato representada pelo Srº. MANUELLA JACOB, portador(a) da carteira de identidade n.º 40182722-7, CPF n.º 372.532.828-50, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 123757/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2020, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n° 2.712/11, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição do veículo PICK-UP CABINE DUPLA DIESEL , para atender a demanda da Secretaria de Assitência e Habitação Social do Municipio de Espumoso, RS.
1.2 Os equipamentos a serem adquiridos, em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico n° 004/2020, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	PICK-UP Cabine Dupla Diesel 4x4 0 KM ANO E MODELO NO MÍNIMO 2019/2019 MOTORIZAÇÃO = MÍNIMO DE 160 CV CAPACIDADE MÍNIMA = 05 LUGARES TIPO DE DIREÇÃO = ELÉTRICA/HIDRÁULICA AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO COMPUTADOR DE BORDO CONJUNTO DE AUTOFALANTES E CENTRAL DE MULTIMÍDIA TRAVA ELÉTRICA VIDROS ELÉTRICOS CAMBIO NO MÍNIMO AUTOMÁTICO FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO PARACHOQUE NA COR DO VEÍCULO DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MÍNIMO 3000 (mm) COMPRIMENTO DO VEÍCULO NO MÍNIMO 5200 (mm) RODAS DE LIGA LEVE NO MÍNIMO ARO 16" PNEUS NO MÍNIMO 245X16 ACESSÓRIO 1 = PROTETOR DE CAÇAMBA ACESSÓRIO 2 = CAPOTA MARÍTIMA ACESSÓRIO 3 = ESTRIBOS LATERAIS OBS: VEÍCULO NA COR PRETO **MARCA MODELO NISSAN FRONTIER ATACK 4X4 CDDIESEL**	01	R$ 160.000,00	R$ 160.000,00

1.3 A empresa CONTRATADA declara que o veículo acima descritos detém garantia de vícios e defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Projeto Básico e Edital.

1.4 Quisquer omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualemente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.5 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2.2 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

2.3 A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal n° 10.192/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

3.1. O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.
3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo licitado, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.
3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.
3.4. As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas através das seguintes dotações:
1024 – INCREMENTO TEMPORÁRIO PORTARIA 378/2020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1027 – AUXÍLIO FINANCEIRO UNIÃO SUAS – COVID 19

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 Pela entrega do equipamento, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R$ R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme tabela do item 1.2.
4.2 O pagamento será liberado após atestada a regularidade da entrega do objeto pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
4.4 O pagamento será efeuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.
4.5 Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, Vagner Cassiano dos Santos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
5.2. A entrega do veículo deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Espumoso, Praça Arthur Ritter de Medeiros, Centro Administrativo no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:30 e entre as 13:30 horas e às 16:00 horas, sendo designado o servidor para o recebimento e conferência do objeto licitado.
5.3. A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
5.4. Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca daqueles itens que porventura apresentarem qualquer defeito ou que eventualmente estejam vencidos ou violados.
5.5. A entrega dos equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA:**

6.1.1. Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do mesmo modo que manter o registro ativo no Órgão fiscalizador competente para os produtos que assim o exigirem (ANVISA).
6.1.2. Proceder na entrega do item licitados no local indicado na cláusula quinta.
6.1.3. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
6.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
6.1.5. Entregar os equipamentos objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
6.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
6.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
6.1.9. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia dos equipamentos.
6.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
6.1.11. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
6.1.12. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
6.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;
6.1.14. Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca do veículo se porventura apresentarem qualquer defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:
7.1.1. Exercer a fiscalização por meio do Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação por meio de servidor designado e nomeado por portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.
7.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
8.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
8.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
8.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
8.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
8.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
8.4.5. comportamento inidôneo;
8.4.6. cometimento de fraude fiscal;
8.4.7. fraudar a execução do contrato;
8.4.8. falhar na execução do contrato.
8.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, Vagner Cassiano dos Santos.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 19 de agosto de 2020

_____

DOUGLAS FONTANA
Contratante

_____

Manupa C. E. I. de Equip. Veículos Adpatados
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____